



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.173-B, DE 2022

(Do Sr. Nereu Crispim)

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão do Esporte, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Saúde, (relator: DEP. LUIZ LIMA).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(DO SR. NEREU CRISPIM)

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece as Academias regularmente constituídas como locais de práticas de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo reconhecidas componentes de atenção básica em saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de unidades e polos em espaços físicos, públicos ou privados de acesso público, dotados de infraestrutura adequada, equipamentos próprios e profissionais qualificados, destinados a orientação de praticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação, investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JUSTIFICAÇÃO

Inspirado em iniciativas municipais que agregavam a prática da atividade física a outras ações de promoção da saúde. Recife/PE, Curitiba/PR, Vitória/ES, Aracaju/SE e Belo Horizonte/MG e outros exemplos de cidades que potencializaram o uso de espaços públicos como ambientes de inclusão, participação social, lazer e de promoção da cultura da paz, inserindo o **Programa Academia da Saúde (PAS)** no âmbito da **Atenção Primária à Saúde** e concebido na perspectiva de assistência à saúde, o PAS atua como estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado. O programa lançado em 2011 é implementado em polos que contam com infraestrutura específica, equipamentos e profissionais qualificados. Os polos são, portanto, estabelecimentos de saúde sob a gestão das secretarias municipais e distrital de saúde, competindo às secretarias estaduais, entre outros, o apoio na implantação e desenvolvimento dessas estruturas. Cabe ainda à gestão estadual da saúde promover articulação intersetorial, pactuação de instrumentos e indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Academia da Saúde no território.

As diretrizes e normas técnicas que regem o PAS são elaboradas pelo Ministério da Saúde. É a pasta que define recursos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSD/RS

Apresentação: 08/08/2022 11:49 - Mesa

PL n.2173/2022

orçamentários e financeiros, além de atuar no estímulo a pesquisas nas áreas de interesse do programa. O ministério tem papel de apoiar a implantação das **Academias da Saúde**, em articulação com os estados, monitorar propostas habilitadas para construção de polos e elaborar instrumentos e indicadores que permitam o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do PAS em todo o território nacional. A fim de estimular a ampliação das políticas públicas e as ações estratégicas eis a presente como promoção de mobilização da comunidade, ampliação da educação em saúde, produção do cuidado e de modos de vida saudáveis por meio de práticas integrativas e complementares com planejamento e gestão descentralizada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares ao projeto de lei visando sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, de de 2022.

DEPUTADO NEREU CRISPIM
PSD/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado reconhece as Academias regularmente constituídas como locais de promoção, proteção e recuperação de saúde. Considera as unidades como componentes da atenção básica dotados de infraestrutura adequada, equipamentos e profissionais qualificados para orientar práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

O art. 2º. determina ao Poder Executivo que discipline critérios de habilitação, credenciamento e custeio, além de qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

O Autor justifica a iniciativa pelas ações de diversos municípios que implementaram o Programa Academia da Saúde (PAS), lançado em 2011, na esfera da atenção primária à saúde. Relata que os polos constituem estabelecimentos de saúde sob a gestão das secretarias de saúde. Aduz que o Ministério da Saúde elabora diretrizes e normas técnicas que regem o programa e apoia a implantação das Academias da Saúde.





A proposta não recebeu emendas no prazo concedido e deve ser analisada pela Comissão do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salienta o Autor, a iniciativa das Academias de Saúde tem se tornado bastante aceita no país e constitui importante apoio à atenção primária à saúde. O trabalho desenvolvido inclui atividades de promoção de alimentação e modos de vida saudáveis, práticas artísticas e culturais, educação em saúde. O Ministério da Saúde já estabeleceu critérios para as construções, equipamento e funcionamento dessas unidades, com diversas modalidades.

É importante salientar que a construção dos polos do Programa Academia da Saúde ocorre por meio de emenda parlamentar. Assim, é importante chamar a atenção para o programa em nossa Casa e estimular o direcionamento de recursos para ele.

Constatam-se algumas impropriedades no texto que fogem à competência de nossa Comissão, mas que serão certamente corrigidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

E embora o Autor ressalte tratar-se de projeto para fortalecer a iniciativa que se desenvolve a partir do Programa Academias da Saúde (PAS), o texto ainda carece de alteração no seu Art. 1º para que a ampliação do escopo do projeto para outras academias não gere maiores discussões sobre a aplicação de recursos. Entendemos, ainda a importância da presença de Responsável Técnico, em todos os horários de funcionamento com ao menos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

um Profissional Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.173, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece as Academias regularmente constituídas, nos termos do Programa Academias da Saúde (PAS), como locais de práticas de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo reconhecidas componentes de atenção básica em saúde e produção do cuidado que funcionam com a implantação de unidades e polos em espaços físicos, públicos ou privados de acesso público, dotados de infraestrutura adequada, equipamentos próprios e profissionais qualificados, destinados à orientação de praticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único: As academias de que tratam o caput deverão possuir Responsável Técnico, mantendo em todos os seus horários de funcionamento ao menos um Profissional Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL - Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 25/10/2023 14:22:03.163 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2173/2022
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.173/2022, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Eliane Braz, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Leo Prates, Márcio Correa, Meire Serafim, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Beбето, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Geraldo Mendes, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Pompeo de Mattos, Priscila Costa, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Ricardo Abrão, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece as Academias regularmente constituídas, nos termos do Programa Academias da Saúde (PAS), como locais de práticas de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo reconhecidas componentes de atenção básica em saúde e produção do cuidado que funcionam com a implantação de unidades e polos em espaços físicos, públicos ou privados de acesso público, dotados de infraestrutura adequada, equipamentos próprios e profissionais qualificados, destinados à orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único: As academias de que tratam o caput deverão possuir Responsável Técnico, mantendo em todos os seus horários de funcionamento ao menos um Profissional Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação, investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame reconhece as Academias regularmente constituídas como locais de promoção, proteção e recuperação de saúde e suas unidades como componentes da atenção básica dotados de infraestrutura adequada, equipamentos e profissionais qualificados para orientar práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

O art. 2º do projeto determina que o Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação, investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Saúde (desmembrada da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)



em 23/03/2023) e Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, em parecer terminativo. O regime de tramitação é o ordinário.

Em 25/10/2023, a matéria foi aprovada na CSFF nos termos de parecer apresentado pelo Deputado DR. ZACHARIAS CALIL, com substitutivo.

O Substitutivo aprovado na CSFF:

a) inclui no caput do art. 1º que o reconhecimento das academias se dá nos termos do Programa Academias da Saúde (PAS); e

b) inclui no parágrafo único do art. 1º determinação de que as academias deverão possuir Responsável Técnico e que deverão manter em todos os seus horários de funcionamento ao menos um Profissional de Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão do Esporte.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

A inspiração para este projeto origina-se de iniciativas municipais de sucesso, por meio das quais academias são reconhecidas como componentes de atenção básica à saúde, valorizadas em sua capacidade de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Na então Comissão da Seguridade Social e Família, a matéria foi emendada para que o reconhecimento das academias se dê no âmbito do Programa Academia da Saúde, lançado em 2011, também inspirado nas iniciativas de capitais como Recife/PE, Curitiba/PR, Vitória/ES, Aracaju/SE e Belo Horizonte/MG.



Nesta Comissão do Esporte sempre defendemos a relação entre esporte e saúde, inclusive por meio do apoio ao esporte para toda a vida. A saúde, acrescentando-se, é um dos princípios fundamentais do esporte, reconhecido no art. 2º, inciso XV, da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

Outra contribuição do Substitutivo aprovado na CSFF é a determinação de que as academias deverão possuir responsável técnico e manter em todos os seus horários de funcionamento ao menos um profissional de Educação Física e registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Não poderíamos estar mais de acordo com essa proposta. O profissional de educação física é essencial para a integridade física do indivíduo nas atividades proporcionadas pelas academias. A Lei nº 9.696, de 1998, que regulamenta a atividade do educador físico, estabelece que compete a ele, nas áreas de atividades físicas e do esporte, uma abrangente atuação, que vai desde a coordenação, o planejamento e a supervisão, até a dinamização e execução dos trabalhos, dentre outras. Além disso, o exercício de atividades de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), para os quais deverá possuir diploma em curso superior de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

A proposta original, aperfeiçoada pelas alterações promovidas pelo Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, irá promover não apenas a saúde, mas condições e o incentivo para a promoção do esporte para toda a vida. Deve, portanto, ser aprovada.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.173, de 2022, do Sr. NEREU CRISPIM, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

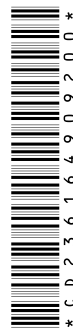
A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 2.173/2022, e do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CSAUDE, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Lima - Presidente, Mauricio do Vôlei e Nely Aquino - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Augusto Puppio, Dr. Luiz Ovando, Icaro de Valmir, Ismael Alexandrino, José Rocha, Kiko Celeguim, Paulinho Freire, Prof. Paulo Fernando, Afonso Hamm, Airton Faleiro, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Marco Brasil e Ricardo Abrão.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO